

**CONTRATO Nº 011/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS E O CONSÓRCIO CAMPO BELO PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

**O SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS DE ARARAS**, com sede a Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida, Araras-SP, CEP 13.603-027, inscrito no CNPJ sob nº 44.699.908/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente Executivo, Sr. Rubens Franco Junior, portador do RG nº 14.097.925-6 e do CPF nº 078.716.258-29, doravante denominado Contratante e o **CONSÓRCIO CAMPO BELO**, sem personalidade jurídica própria com endereço de correspondência na Avenida Pedro Mascagni, nº 650, Jardim Galetto, Itatiba/SP, CEP 13.253-140, constituído pelas empresas **JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA** (empresa líder) com sede a Avenida Pedro Mascagni, nº 650, Jardim Galetto, Itatiba/SP, CEP 13.253-140, inscrita no CNPJ sob nº 62.162.847/0001-20, Inscrição Estadual nº 382.005.662.115 doravante designado Contratado, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico e Engenheiro Civil Responsável Técnico, Sr. José Edson Sesti, portador do RG Registro Geral e do CPF nº 821.840.388-49, **CELEBRE OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede a Alameda Rio Negro, nº 500, Cj 1715, Torre A, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.454-903, inscrita no CNPJ sob nº 12.609.247/0001-99, Inscrição Estadual nº 159.444.500.113 doravante designado Contratado, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Vitor Nurmberger Dias de Andrade, portador do RG nº 29.886.002-8 e do CPF nº 291.487.658-05 e **COM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** com sede a Rua Eliza Bucioli Ribeiro, nº 44, Jardim São Francisco, Valinhos/SP, CEP 13.272-156, inscrita no CNPJ sob nº 26.343.038/0001-50, Inscrição Estadual nº 708.107.789.117 doravante designado Contratado, neste ato representado pelo seus Administradores, Sr. Magnus Machado Junior, portador do RG nº 28.841.697-9 e do CPF nº 050.132.796-74 e o Sr. Maickel Ribeiro Machado, portador do RG nº MG 12.549.944 e do CPF nº 067.641.906-23, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 292/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de](#)

[abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de reservação de água tratada, implantação da nova estação elevatória de água tratada – EEAT José Ometto e sistema adutor: trecho EEAT José Ometto até reservatório do Residencial Campo Belo, com recursos financeiros disponibilizados por meio de convênio com o Governo Federal - TC 968978/2024/MCIDADES – Operação 1098237-57 – Novo PAC, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, processo de licitação nº 292/2026, que é parte integrante deste Contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1.2.** A contratação compreende os seguintes serviços:

**1.2.1.** Ampliação do Sistema de Reservação: Construção de 2 (dois) reservatórios metálicos apoiados, cilíndricos, com capacidade unitária de 1.000 m<sup>3</sup>, e 1 (um) reservatório metálico apoiado para sucção, com capacidade de 250 m<sup>3</sup>, incluindo fundações em concreto armado, interligações hidráulicas, acessórios, pintura e testes.

**1.2.2.** Nova Estação Elevatória de Água Tratada – EEAT José Ometto: Construção de nova estação elevatória, em área contígua à instalação existente, compreendendo obras civis, fornecimento e montagem de 2 (dois) conjuntos motobombas (2x200 CV), subestação elétrica de 500 kVA, SPDA, automação, monovia, sistema de dissolução avançada e geração de nanobolhas com ozônio, compreendendo gerador de ozônio com capacidade de 500 g/h, unidade de dissolução avançada (UDA) com capacidade hidráulica de 50 L/s e vazão de processo de 40 L/s, sistema de automação, controle e monitoramento, periféricos e acessórios, operação

assistida e treinamento, fechamento padrão SAEMA, iluminação do entorno e proteção acústica.

**1.2.3.** Sistema Adutor de Água Tratada: Implantação de adutora de recalque em ferro fundido dúctil DN 350 mm, extensão aproximada de 2.047 m, e adutora por gravidade DN 300 mm, extensão aproximada de 520 m, incluindo fornecimento e assentamento de tubos, conexões, válvulas (antecipadora de ondas DN 200 mm, retenção de fechamento rápido), medidor de vazão eletromagnético DN 250 mm, ventosas, descargas, blocos de ancoragem, caixas de abrigo, interligações e recomposição de pavimento asfáltico e passeios nos trechos interferidos.

**1.3.** Os serviços incluem o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, testes, comissionamento, gestão ambiental e social, elaboração de projeto as-built e demais serviços necessários à perfeita execução e funcionamento do sistema.

**1.4.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.4.1.** O Termo de Referência;

**1.4.2.** O Edital da Licitação;

**1.4.3.** A Proposta do Contratado;

**1.4.4.** Os Projetos Executivos e Demais Anexos Técnicos.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** A vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21, contados da assinatura (ou da ordem de serviço, se assim definir o edital), podendo ser prorrogada, automaticamente, pelo tempo necessário à conclusão do escopo contratado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação, haja justificativa técnica da fiscalização/gestão e formalização pela Administração.

**2.1.1.** A prorrogação por escopo será formalizada mediante termo aditivo, com motivação técnica e registro pela fiscalização/gestão contratual, sem prejuízo das demais exigências legais.

- 2.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços ou fornecimento com a natureza continuada;
  - b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
  - c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço ou fornecimento;
  - d) haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.4. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**
  - 3.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme inciso I do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, com julgamento por

menor preço global.

- 3.2.** Os preços unitários contratados permanecem fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Sétima.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1.** Admite-se a subcontratação parcial, mediante autorização prévia e expressa da Fiscalização, para os seguintes serviços:

**4.1.1.** Execução de fundações especiais;

**4.1.2.** Obras civis complementares;

**4.1.3.** Instalações hidromecânicas;

**4.1.4.** Controle tecnológico e ensaios;

**4.1.5.** Topografia;

**4.1.6.** Pavimentação;

**4.1.7.** Aplicação de revestimento impermeabilizante;

**4.1.8.** Fornecimento e montagem de conjuntos motobombas;

**4.1.9.** Locação de máquinas e equipamentos.

- 4.2.** A CONTRATADA permanece integral e exclusivamente responsável perante o CONTRATANTE pela execução de todos os serviços, cabendo-lhe a responsabilidade técnica, legal e contratual, inclusive quanto aos serviços subcontratados.

- 4.3.** A subcontratação não altera nem transfere as obrigações da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1.** O valor total do contrato é de **R\$17.000.000,00** (dezesete milhões de reais).

- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro, materiais, equipamentos, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** A Contratada deverá protocolar a medição mensalmente na Divisão de Expediente e Arquivo, realizadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, contemplando exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Fiscalização.

**Critérios específicos:**

Serviço	Unidade	Critério de Medição
Escavação mecanizada	m <sup>3</sup>	Volume geométrico medido no corte, confirmado por levantamento topográfico
Reaterro compactado	m <sup>3</sup>	Volume geométrico medido no aterro, controle de compactação
Assentamento de tubos	m	Extensão de tubo efetivamente instalada, por DN
Concreto	m <sup>3</sup>	Volume medido nas formas, deduzidos vazios
Aço	kg	Massa de aço cortado, dobrado e montado, conforme projeto
CMB, painéis, subestação	und	Entrega no canteiro (20%), montagem (40%), testes e comissionamento (40%)
Pavimentação	m <sup>2</sup>	Área efetivamente executada, com espessura aferida

**6.2.** Realizada a medição, a Contratada enviará a planilha quantitativa e com os preços contratuais à contratada, para fins de aprovação, contendo os seguintes documentos:

**6.2.1.** Relatório de Serviços Executados (detalhado por item);

**6.2.2.** Planilha de medição (quantidades executadas x preço unitário);

**6.2.3.** Diário de Obras (cópias do período);

**6.2.4.** Relatório fotográfico;

**6.2.5.** Resultados de ensaios e testes;

- 6.2.6.** Comprovantes de destinação de resíduos (CTR);
- 6.2.7.** Planilha de evolução do contrato (saldo anterior, medido atual, saldo atual).
- 6.3.** Os documentos serão analisados primeiramente pelo gestor do contrato e após pela Caixa Econômica Federal (gestora dos recursos).
- 6.4.** O gestor do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias da data do protocolo para analisar a medição e enviar para Caixa Econômica Federal.
- 6.5.** Após análise dos documentos, a Caixa Econômica Federal enviará ao SAEMA o parecer técnico demonstrando o valor dos recursos liberados/disponíveis para pagamento da medição.
- 6.6.** Ao receber o parecer técnico da Caixa Econômica Federal, o SAEMA irá autorizar a emissão da Nota Fiscal e o pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil após a emissão da Nota Fiscal.
- 6.7.** Constituem requisitos para aprovação das medições:
- a)** quantitativos de serviços efetivamente executados;
  - b)** conciliação dos quantitativos de serviços medidos pelo SAEMA com os quantitativos apresentados pela contratada, registrando as divergências constatadas e justificando as correções efetuadas.
- 6.8.** Caso a empresa emitir a Nota Fiscal antes da aprovação da medição ou da autorização da Divisão de Compras e Licitações, a mesma será devolvida para cancelamento, devendo ser emitida uma nova Nota Fiscal após a autorização.
- 6.9.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 6.10.** Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP= Valor da parcela em atraso.

I=Índice de atualização financeira

I=6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias)

I= 0,0001644

### **Forma de Pagamento**

**6.11.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.13.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base estabelecida no instrumento contratual.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do *Índice IPCA-E*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado pela a Administração, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**7.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE CIVIL

- 8.1. O prazo de garantia mínima é de:
  - a) **5 (cinco) anos** para os serviços executados, nos termos do art. 618 do Código Civil;
  - b) **2 (dois) anos** para os equipamentos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observada a garantia mínima de fábrica.
- 8.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções que venham a ser constatados, independentemente de culpa.
- 8.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, os seguintes seguros, válidos durante todo o período de execução:
  - a) **Seguro de Responsabilidade Civil**, com cobertura para danos a terceiros, no valor correspondente a 10% do valor contratado;
  - b) **Seguro de Risco de Engenharia**, com cobertura para danos materiais à obra, no valor correspondente a 100% do valor contratado.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 9.1. São obrigações do Contratante além das citadas no Termo de Referência.
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer assumidos pelo Contratado com

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**10.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**10.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**10.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**10.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução

contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.9.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**10.10.** Apresentar quando solicitado os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.10.1.** O descumprimento contínuo dessa obrigação, além de suspender o pagamento, constitui causa para rescisão e aplicação da sanção de impedimento de licitar.

**10.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**10.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**10.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por

seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 10.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 10.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.22.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

- 10.23.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.24.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 10.25.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 10.26.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 10.27.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 10.28.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.29.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 10.30.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.31.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 10.32.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 10.33.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço.

- 10.34.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 10.35.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 10.36.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.37.** Elaborar e entregar o **Projeto As-Built completo**, em meio digital (formato *.dwg* e *.pdf*), como condição para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do

Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 11.6.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subContratados o cumprimento do deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o

Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**12.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**II) Impedimento de Licitar e Contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**III) Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**IV) Multa:**

**(1)** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do serviço em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo pactuado;

(2) Multa por inexecução parcial do contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, conforme a gravidade;

(3) Multa por inexecução total do contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão;

(4) Multa por infração grave (condutas das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1): de **15% a 30%** do valor do contrato, conforme gradação a ser definida no processo administrativo;

(5) Multa por infração de menor potencial ofensivo (demais condutas): de **0,5% a 15%** do valor do contrato, conforme gradação.

(6) Sem prejuízo das multas percentuais acima, serão aplicadas as seguintes multas específicas, por ocorrência:

Infração	Multa (R\$)
Trabalhador sem EPI	R\$ 5.000,00
Ausência de sinalização viária	R\$ 5.000,00
Descarte irregular de resíduos	R\$ 10.000,00
Paralisação injustificada	R\$ 2.000,00 por dia
Reincidência em qualquer das infrações acima	Dobro do valor da multa original

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante [\(art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa [\(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação [\(art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente [\(art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 7.082/2023](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados [\(art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.13.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 7.201/2023](#) e das demais normas complementares aplicáveis.

- 13.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no [artigo 137 da Lei Federal 14.133/21](#).
- 13.3.** A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do [art. 125 da Lei Federal 14.133/21](#).
- 13.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.6.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.6.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.6.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório [\(art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021\)](#).
- 13.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau [\(art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021\)](#).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Fonte de Recursos: 04.

II) Gestão/Unidade: 03.01.04.

III) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 (875)

I) Fonte de Recursos: 04.

II) Gestão/Unidade: 03.01.04.

III) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 (604)

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 7.201/2023](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em

que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- 17.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. [94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c Decreto Municipal nº 7.201/2023.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

- 18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Araras, 02 de julho de 2026

**CONTRATANTE**

---

**Rubens Franco Junior**  
**Presidente Executivo**



**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS**

*Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP  
Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321*

**CONTRATADAS**

---

**José Edson Sesti**

**Diretor Técnico e Engenheiro Civil**

**Responsável Técnico da Jofege**

**Pavimentação e Construção Ltda**

---

**Vitor Nurmberger Dias de Andrade**

**Diretor da Celebre Obras e Serviços Ltda**

---

**Magnus Machado Junior**

**Administrador da COM Engenharia e**

**Comércio Ltda**

---

**Maickel Ribeiro Machado**

**Administrador da COM Engenharia e**

**Comércio Ltda**

**TESTEMUNHAS**

---

**Higor Donizeti da Silva Alencar**

**RG nº 32.890.367**

---

**Worinson Mercatelli Rodrigues**

**RG nº 5.964.814-4**